

**Acórdão n.º 661/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12019)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 19/fev/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 47212, Maria João Guerreiro Branco Martins Montoia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1351/17, que culminou com o Acórdão n.º 0855/18, por violação das normas constantes nos Art.ºs. 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311700971

**Acórdão n.º 662/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12008)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 77816, Fátima Maria Bernardo Dias Floxo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-2165/16, que culminou com o Acórdão n.º 0624/18, por violação das normas constantes nos Art.ºs 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311700525

**Acórdão n.º 663/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12000)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as al-

terações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 40075, Maria da Conceição Maia Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1286/17, que culminou com o Acórdão n.º 0601/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311700355

**Acórdão n.º 664/2018****Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 12001)**

Eugénio Lourenço da Silva Faca, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 29/jan/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 800 ao membro n.º 40512, Maria Jorge Maia de Campos Rosa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1291/17, que culminou com o Acórdão n.º 0603/18, por violação das normas constantes nos artigos 70.º, n.º 1 e 75.º al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

28 de setembro de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Eugénio Lourenço da Silva Faca*.

311700371

**UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Reitoria****Despacho n.º 9645/2018****Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores**

Ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os

Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

26 de setembro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## ANEXO

### Estatutos da Escola Superior de Saúde

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Natureza

A Escola Superior de Saúde adiante também designada por ESS, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por Universidade ou por UAc.

###### Artigo 2.º

###### Missão

A ESS tem por missão a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, contribuindo para a melhoria do nível de saúde das populações.

###### Artigo 3.º

###### Objetivos

A ESS tem por objetivos:

- a) Formar profissionais de saúde com elevada competência e excelência nas vertentes científicas, técnicas e humanas num quadro nacional e internacional;
- b) Garantir a qualidade do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, adequando a oferta formativa às demandas e às necessidades do mercado de trabalho da RAA e da sociedade em geral;
- c) Participar em projetos de apoio e de prestação de serviços à comunidade;
- d) Promover a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos previstos na lei, de cursos de formação pós-graduada, conferentes ou não de grau académico e outros nos termos da lei, que visam a formação científica, cultural, humanística e tecnológica, no âmbito da saúde e áreas afins;
- e) Promover a qualificação e atualização do pessoal docente e não docente e não investigador;
- f) Promover a mobilidade a nível nacional e internacional do pessoal docente, não docente e estudantes e o intercâmbio com instituições congéneres;
- g) Promover a formação contínua e proporcionar a aprendizagem ao longo da vida;
- h) Realizar investigação orientada e desenvolvimento experimental nas áreas de atividade específicas, atividades de promoção de difusão do conhecimento e participar ou cooperar com unidades de natureza científica.

###### Artigo 4.º

###### Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à ESS as seguintes atribuições:

- a) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;
- b) Propor e participar em outros cursos e atividades de especialização, designadamente, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a formação humana e cultural da unidade orgânica;
- d) Promover a participação da comunidade académica no desenvolvimento de uma Universidade Promotora de Saúde;
- e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;

f) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, ou outras, de modo a garantir a progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como a atualidade e o suporte científico aos seus cursos;

g) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico e cultural e de difusão do conhecimento;

h) Fomentar ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e acompanhar o seu percurso profissional;

i) Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc;

j) Garantir o exercício da atividade dos seus membros assente em valores sociais, culturais e éticos universais;

k) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;

l) Garantir a presença da ESS nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc, através da permanente atualização de dados relativos à sua caracterização, aos seus membros, às suas atividades e aos seus resultados;

m) Divulgar e promover as atividades da ESS, junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, designadamente, através da produção e publicação de conteúdos multimédia.

###### Artigo 5.º

###### Localização

A ESS tem a sua sede no *campus* universitário a que o seu presidente se encontre afeto.

###### Artigo 6.º

###### Autonomia

A ESS rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica e, ainda, de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos Estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

#### CAPÍTULO II

##### Estrutura orgânica

###### SECÇÃO I

###### Órgãos

###### Artigo 7.º

###### Enumeração

1 — São órgãos de direção da ESS:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A comissão de gestão administrativa.

2 — São órgãos de coordenação científica e pedagógica da ESS:

- a) A comissão técnico-científica;
- b) A comissão pedagógica;
- c) O diretor de curso;
- d) A comissão de curso.

3 — O presidente é coadjuvado por um ou mais vice-presidentes nos termos previstos nos Estatutos da UAc.

###### SECÇÃO II

###### Assembleia

###### Artigo 8.º

1 — A assembleia da ESS é composta pelos seguintes elementos:

- a) Os coordenadores de departamento;
- b) Nove docentes e investigadores doutorados ou com o título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da ESS participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

3 — Os elementos referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no Capítulo IV, do Título I, dos Estatutos da UAc.

4 — O número de membros indicados na alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da ESS em termos de departamentos.

#### Artigo 9.º

##### Presidente da assembleia

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da ESS, ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 10.º

##### Competência

Compete à assembleia:

- a)* Eleger o presidente da ESS;
- b)* Propor a destituição do presidente da ESS por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c)* Aprovar os estatutos da ESS, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da ESS, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d)* Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da ESS, a submeter ao reitor;
- e)* Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da ESS, a submeter ao reitor;
- f)* Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, a submeter ao reitor;
- g)* Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a ESS;
- h)* Propor a criação e extinção de ciclos de estudos e outros cursos não conferentes de grau;
- i)* Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- j)* Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- k)* Aprovar a proposta de regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento, submetidos pelo presidente da ESS;
- l)* Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da ESS coloque à sua consideração.

### SECÇÃO III

#### Presidente da ESS

#### Artigo 11.º

##### Eleição e substituição

1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar por esta assembleia.

3 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a)* O anúncio público de abertura de candidaturas;
- b)* A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor ou o título de especialista, afetos à ESS em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor ou o título de especialista afetos à ESS.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste,

pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor ou o título de especialista há mais tempo.

#### Artigo 12.º

##### Competência

1 — Compete ao presidente:

- a)* Representar a ESS perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
- b)* Dirigir, orientar e coordenar as atividades da ESS, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
- c)* Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na ESS, quando aplicável;
- d)* Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da ESS de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e)* Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da ESS, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- f)* Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g)* Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
- h)* Promover a elaboração do relatório de gestão e contas;
- i)* Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à ESS;
- j)* Gerir e zelar pela conservação e segurança dos bens afetos à ESS;
- k)* Garantir a implementação dos planos de qualidade e de segurança da UAc;
- l)* Propor ao reitor a nomeação dos vice-presidentes;
- m)* Propor à assembleia o regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
- n)* Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos;
- o)* Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador;
- p)* Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- q)* Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
- r)* Delegar ou subdelegar nos vice-presidentes as competências que entender adequadas;
- s)* Designar um responsável pelo protocolo e cerimonial académico;
- t)* Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de caráter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

#### Artigo 13.º

##### Vice-presidentes

1 — Os vice-presidentes são escolhidos pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, ou docentes com o título de especialista, afetos à ESS, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.

2 — Os vice-presidentes são nomeados pelo reitor, sob proposta do presidente.

3 — Os vice-presidentes têm as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

### SECÇÃO IV

#### Comissão de gestão administrativa

#### Artigo 14.º

##### Composição

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

- a)* O presidente da ESS, que preside com voto de qualidade;
- b)* O vice-presidente designado para o efeito;
- c)* Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à ESS.

2 — O presidente da ESS pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea *c)* do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

## Artigo 15.º

**Competência**

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à ESS;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

## SECÇÃO V

**Comissão técnico-científica**

## Artigo 16.º

**Composição**

1 — A comissão técnico-científica é composta pelos seguintes elementos:

- a) Pelo presidente da ESS, que preside;
- b) Pelos coordenadores dos departamentos;
- c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando aplicável;
- d) Por docentes e investigadores da ESS que perfaçam as condições para serem membros do conselho técnico-científico até à composição máxima permitida.

2 — O funcionamento e as competências da comissão técnico-científica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho técnico-científico.

3 — O número de membros indicados na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos estatutos, caso se modifique a configuração da ESS em termos de departamentos ou unidades de investigação integradas.

## SECÇÃO VI

**Comissão pedagógica**

## Artigo 17.º

**Composição**

1 — A comissão pedagógica é composta pelos seguintes elementos:

- a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da ESS;
- b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da ESS.

2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea *a*) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da ESS indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

3 — A comissão pedagógica elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — O funcionamento e as competências da comissão pedagógica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho pedagógico.

## SECÇÃO VII

**Diretor de curso**

## Artigo 18.º

1 — Todos os cursos ministrados na ESS têm um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor ou o título de especialista, sob proposta do presidente da ESS.

2 — O diretor de curso é coadjuvado no exercício das suas funções por uma comissão de curso.

## Artigo 19.º

**Competência**

Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a) Presidir à comissão de curso;
- b) Coordenar a docência do curso;

- c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;
- d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- e) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc da ESS com implicações no curso;
- f) Colaborar na promoção do curso;
- g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- h) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da ESS.

## SECÇÃO VIII

**Comissão de curso**

## Artigo 20.º

**Composição**

1 — É constituída uma comissão por cada curso dos diversos ciclos de estudos e para outros cursos de formação pós-graduada, uma comissão de curso.

2 — A comissão do curso é composta pelos seguintes elementos:

- a) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;
- b) O coordenador de ano/curso para os ciclos de estudos e um docente no caso da formação pós-graduada;
- c) Um representante dos estudantes por cada ano do curso.

3 — O representante a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 é nomeado pelo diretor de curso.

4 — Os representantes a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 são eleitos anualmente pelos respetivos pares, em eleição promovida pelo diretor de curso.

## Artigo 21.º

**Competência**

Compete à comissão de curso:

- a) Propor à Comissão Pedagógica da ESS a organização de atividades de formação pedagógica e didática dirigidas aos orientadores clínicos e pessoal contratado;
- b) Colaborar com o diretor de curso na elaboração dos horários e na elaboração do mapa de vagas para os ensinamentos clínicos;
- c) Pronunciar-se sobre as demais atividades propostas pelo diretor de curso.

## CAPÍTULO III

**Subunidades orgânicas**

## Artigo 22.º

**Caracterização**

1 — Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da UAc, a ESS pode integrar subunidades orgânicas, designadas por departamentos, constituídas por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.

2 — Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da ESS e da UAc.

3 — Os departamentos são dirigidos por um coordenador.

## Artigo 23.º

**Enumeração**

1 — À data da aprovação dos presentes estatutos a ESS compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Enfermagem, Saúde Mental e Gerontologia, adiante também designado por (DESMG) sediado no campus de Angra do Heroísmo;
- b) Departamento de Enfermagem, Saúde da Família e Comunidade), adiante também designado por (DESFC) sediado no campus de Ponta Delgada.

2 — A alteração da estrutura departamental da ESS pelos órgãos competentes da UAc, conduz à alteração automática do número anterior.

## Artigo 24.º

**Coordenador**

As subunidades orgânicas são dirigidas por um coordenador eleito de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor ou título de especialista que se lhe encontrem afetos em regime de tempo integral.

## Artigo 25.º

**Competência**

Compete ao coordenador, designadamente:

- a) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da Universidade na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- b) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- c) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- d) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;
- e) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
- f) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- g) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- h) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

## Artigo 26.º

**Substituição**

1 — O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento por si designado e, na ausência deste, pelo presidente da ESS.

2 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o presidente da ESS deve decidir acerca da conveniência da eleição de um novo coordenador.

3 — Durante a vacatura do cargo de coordenador, este é exercido interinamente pelo presidente da ESS que, no prazo máximo de oito dias, determina a abertura do procedimento de eleição de um novo coordenador.

## Artigo 27.º

**Competências dos regentes**

Ao regente compete, designadamente:

- a) Preencher a ficha de unidade curricular e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Informar quais os recursos necessários para o bom funcionamento da unidade curricular;
- c) Acompanhar e apoiar os docentes da unidade curricular, quando aplicável;
- d) Definir e garantir o cumprimento dos critérios de avaliação;
- e) Analisar o resultado das avaliações dos estudantes da unidade curricular e decidir ou propor a introdução de medidas que promovam o sucesso escolar sempre que tal se justifique;
- f) Garantir o lançamento atempado das pautas;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que sejam previstas nos regulamentos.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais**

## Artigo 28.º

**Alterações dos estatutos**

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.

## Artigo 29.º

**Regimentos**

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

## Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

1 — Os presentes estatutos são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, conforme disposto no artigo 137.º, n.º 7, dos Estatutos da UAC.

2 — Os presentes estatutos são submetidos ao reitor para homologação nos termos do artigo 137.º n.º 6 dos Estatutos da UAC, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311686821

**UNIVERSIDADE DE AVEIRO****Aviso (extrato) n.º 14728/2018****Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.º CDL-CTTRI-124-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências e Tecnologias da Comunicação com vista à realização de atividades de investigação e desenvolvimento no projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico intitulado “SEDUCE 2.0 — Utilização da Comunicação e da Informação na comunidade *online* miOne pelo cidadão sénior”, com referência POCI-01-0145-FEDER-031696 suportado pelo/s orçamento/s do/s Programa Operacional Competitividade e Internacionalização na sua componente FEDER e pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

10 de setembro de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311696947

**Aviso (extrato) n.º 14729/2018****Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.º CDL-CTTRI-130-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Eng. Mecânica, Matemática, Eng. Computacional, Ciências e Eng. Do Ambiente com vista à condução de atividades de investigação nos seguintes tópicos: 1) identificar fatores chave para penetração do mercado de veículos conectados e autónomos (VCA) através de ferramentas estatísticas como análise de componentes principais e de *clustering*), 2) verificar a existência de evidências científicas que suportem a noção que os VCA podem ser operados de modo a gerar benefícios ambientais para os próprios e para os restantes veículos, 3) perceber em que medida os sistemas inteligentes de transporte cooperativos (SIT-C) e a crescente conectividade entre veículos e a infraestrutura podem contribuir para a melhoria do ambiente urbano. 4) desenvolver uma ferramenta de otimização de duplo nível (nível estratégico e operacional) para VCA, tendo em consideração diferentes níveis de penetração no mercado de VCA e diferentes níveis de conectividade com a infraestrutura, no âmbito do projeto INFLOWENCE (POCI-01-0145-FEDER-029679) suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado.